



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 026, lote 0467, inscrição nº005650-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,25m (Doze metros e vinte e cinco centímetros) de FRENTE mais um segmento em curva com 1,35m (Um metro e trinta e cinco centímetros) que faz para a Rua Almirante Tamandaré; 22,70m (Vinte e dois metros e setenta centímetros) na LATERAL DIREITA mais um segmento em curva com 1,35m (Um metro e trinta e cinco centímetros) que faz para a Rua Luiz Lindemberg; 22,45m (Vinte e dois metros e quarenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA que divide com Edith Dias; 23,00m (Vinte e tres metros) de FUNDOS que divide com Nezio Pimentel, perfazendo uma área total de 431,64m² (Quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 20, Lote 783, do Loteamento São Cristóvão I, Cabo Frio-1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

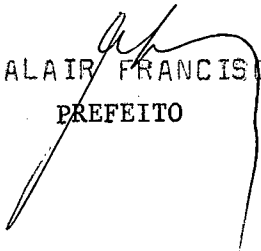
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE SETEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO